

das Escolas Industriais como as Indústrias, instituições representativas das atividades produtivas e da comunidade,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica considerado como de festejos comemorativos do Cinquentenário do Ensino Industrial o período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1961.

Artigo 2.º — Ficam autorizadas todas as Repartições Estaduais a emprestarem sua colaboração à Comissão designada pelo Ato de 23, publicado a 24 de junho de 1961, para que os referidos festejos se revistam do brilho e da utilidade que merecem, principalmente as entidades escolares de todos os níveis.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor-Geral — Substituto

DECRETO N. 39.091, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

Altera os dispositivos que especifica do Decreto n.º 33.667, de 22 de setembro de 1958, que reorganizou o ensino na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com decisão do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 7 de agosto de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 33.667, de 22 de setembro de 1958, que reorganizou o ensino na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — O currículo do curso, a que se refere o artigo anterior, obedecerá ao princípio da orientação diversificada, abrangendo os seguintes ramos: Fitotecnia, Zootecnia, Silvicultura, Tecnologia Rural e Engenharia Rural".

Artigo 2.º — O Parágrafo único do artigo 6.º do Decreto mencionado no artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Será de exclusiva competência da Congregação concatenar as "matérias optativas", dentro dos cinco ramos diversificados, indicados no artigo 2.º".

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
A. Ulhôa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.092, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Guararema, comarca de Mogi das Cruzes, necessário à construção da Cadeia e Delegacia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 730,00 m². (setecentos e trinta metros quadrados), situado no distrito e município de Guararema, comarca de Mogi das Cruzes, que consta pertencer a Waldemar Usier, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 20,00 metros de frente para a rua Rangel Junior; 38,00 metros de um lado, confronta com Adelfina Freire; 35,00 metros de outro, com próprio municipal e, 20,00 metros nos fundos, com Augusto Abrahão e Chaim Sayar, medidas essas constantes do processo DJ-21.390-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de Setembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.093, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Palestina, comarca de Nova Granada, necessário à construção da Cadeia e Delegacia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 600,00 m². (seiscentos metros quadrados) situado no distrito e município de Palestina, comarca de Nova Granada, que consta pertencer a Manoel Gonçalves Franco, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 20 metros de frente para a rua Antonio Prado por 30,00 metros da frente e aos fundos; de um lado, confronta com a Legião Brasileira de Assistência; de outro, com Santo Raglio e, nos fundos com próprio municipal, medidas essas constantes da planta C. 15.828, anexa ao processo n.º DJ-18.380-57 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de Setembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.094, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 27.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, necessário à construção do Colégio Estadual de Vila Prudente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 11.512,00 m². (onze mil, quinhentos e doze

metros quadrados), situado na Quadra 9 do loteamento denominado "Jardim Avelino", 27.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Fernando Avelino Correa, necessário à construção do Colégio Estadual de Vila Prudente, com as seguintes medidas e confrontações: "começa no ponto A, situado no cruzamento do alinhamento prolongado da rua Dr. Sanarelli com a Av. 1, projetada sobre o Ribeirão da Mooca e segue até o ponto B, pelo prolongamento do alinhamento da rua Dr. Sanarelli na extensão de 210,00 metros; deflete à direita e segue na extensão de 63,80 metros pelo alinhamento da Rua 4, em curva de raio igual a 149,00 metros até o ponto C; segue por uma pequena curva de concordância de alinhamentos na extensão de aproximadamente 12,15 metros até o ponto D, situado no alinhamento leste da Avenida 2; segue pelo alinhamento da Avenida 2 e, reta na extensão de 175,00 metros até o ponto E; deflete à direita e segue pelo alinhamento sul da Avenida 1 na extensão de aproximadamente 60,50 metros até o ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.466/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.490/I.I. da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.095, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Guaratinguetá, necessário à construção do Grupo Escolar do Bairro do Pedregulho.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.177,50 m². (quatro mil, cento e setenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Guaratinguetá, que consta pertencer a José Heraclito de Oliveira, necessário à construção do Grupo Escolar do Bairro do Pedregulho, medindo 100,00 metros de frente para a Rua 3; 79,00 metros para a rua Guacurú; e, 45,00 e 75,00 metros em linha quebrada, para uma rua projetada, medidas essas constantes da planta F. ... 14.876, anexa ao processo DJ-21.429/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.096, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Munhoz, 23.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Munhoz.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 2.745,40 m². (dois mil, setecentos e quarenta e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Vila Munhoz, 23.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Pedro Pierozzi e Outro, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Munhoz, medindo 57,99 metros de frente para a Estrada da Conceição; 65,38 metros para a rua Jaci Inague; 26,94 metros para a rua Matzo Inague; 54,00 metros, aproximadamente, em curva, para a rua André Fonseca; finalmente, 24,72 metros confrontando com a casa n.º 883 da Estrada da Conceição, medidas essas constantes da planta F. 15.552, anexa ao processo DJ-21.536-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.097, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na 4.ª Parada, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar da 4.ª Parada.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.221,75 m². (quatro mil, duzentos e vinte e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situado na 4.ª Parada, município e comarca da Capital, que consta pertencer ao Lanificio Fileppo S.A., necessário à construção do Grupo Escolar da 4.ª Parada, medindo 76,50 metros de frente para a rua Serra de Bocaina; 3,70 metros no canto chanfrado da esquina das ruas Serra de Bocaina e Siqueira Bueno; 56,50 metros para a rua Siqueira Bueno; 60,00 metros de um lado e 80,00 metros de outro, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 15.551, anexa ao processo DJ-21.534-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-I.I. — da Secretaria da Educação.